

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/002053

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ROCHA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000132437

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso I do CTB. Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000132437**, ao rigor do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0 por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 26/04/2016, na Rodovia BA099, Km 6, na cidade de Lauro de Freitas.

O Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT e a restituição do valor pago a título de multa citando o artigo 884 do Código Civil.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 3º da Resolução 619 do CONTRAN**, vez que a (NAI) fora emitida/expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **26/04/2016**, ou seja, 1041 (um mil e quarenta e um) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(20/06/2013)**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000132437** lavrado

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

contra **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ROCHA**, determinando seu conseqüente arquivamento. Tendo em vista que já houve quitação da importância relativa à penalidade de multa, conforme comprovante acostado pelo Recorrente aos autos e informação de pagamento no SMT, restitua a quantia despendida.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000132437**, pelas razões de direito aqui expostas. Devolva-se o valor do pagamento da **penalidade de multa aplicada, pois comprovado a quitação nos autos pelo Recorrente.**

Sala das Sessões da JARI, 08 de maio de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira
Presidente – JARI

Maria Fernanda Cunha
Secretária – JARI